



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2633/2024**

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

Processo nº 0806456-55.2024.8.19.0205,  
ajuizado por -----  
representada por -----

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **Consulta em Pediatria – Leites Especiais** e ao fornecimento da fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada (**Aptamil® ProExpert Pepti**).

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado aos autos (Num. 117170411 - Págs. 1 a 5) consta o **PARECER/SES/SJ/NATJUS Nº 1629/2024**, emitido em 06 de maio de 2024, no qual foi esclarecido a respeito das legislações vigentes, do quadro clínico da Autora (**alergia à proteína do leite de vaca-APLV**) e quanto à indicação e disponibilização no âmbito do SUS da **fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada** (Aptamil® ProExpert Pepti), tendo sido realizados questionamentos adicionais com inclusão à inicial de novo pleito (Num. 119615359- Pág.5) quanto à **Consulta em Pediatria – Leites Especiais**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

Em complemento à legislação descrita em PARECER/SES/SJ/NATJUS Nº 1629/2024, emitido em 06 de maio de 2024 (Num. 117170411 - Págs. 1 a 5).

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*



*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. Conforme abordado em PARECER/SES/SJ/NATJUS Nº 1629/2024, emitido em 06 de maio de 2024 (Num. 117170411 - Págs. 1 a 5).

## **DO PLEITO**

Em complemento ao pleito abordado em PARECER/SES/SJ/NATJUS Nº 1629/2024, emitido em 06 de maio de 2024 (Num. 117170411 - Págs. 1 a 5).

1. **A Consulta em Pediatria – Leites Especiais** consiste em encaminhamento, através do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) para o **PRODIAPE (Programa de Assistência à Criança Portadora de Diarreia Persistente)** e tem como prioridade o agendamento de lactentes menores de 6 meses de idade, de acordo com critérios de gravidade. Quando há indicação, é fornecida receita específica do programa, com quantitativo calculado até o próximo retorno, para retirada da fórmula láctea especial na farmácia. O retorno é agendado aproximadamente a cada 15 ou 20 dias para consulta ou avaliação nutricional. As fórmulas são fornecidas para os pacientes até os 2 anos de idade. Os critérios de alta do programa são: recuperação nutricional, remissão da alergia alimentar ou da diarreia persistente ou quando não há mais necessidade fórmula especial na dieta a partir do 2º ano de vida (a qual é substituída por outros alimentos garantindo o suporte nutricional para o desenvolvimento adequado do paciente)<sup>1</sup>.

## **III – CONCLUSÃO**

1. Cumpre informar que aditada à inicial foi solicitada **Consulta em Pediatria – Leites Especiais**, a esse respeito, cabe esclarecer que tal consulta não está relacionada somente ao atendimento do profissional pediatra, mas sim ao acompanhamento através do Programa de Assistência à Criança Portadora de Diarreia Persistente (**PRODIAPE**), com disponibilização de fórmulas alimentares especializadas.

2. Reitera-se, conforme abordado em PARECER/SES/SJ/NATJUS Nº 1629/2024, emitido em 06 de maio de 2024 (Num. 117170411 – Pág. 4), que a **Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ)** dispõe do **PRODIAPE**, presente no **Hospital Municipal Jesus (HMJ)**, situado à Rua Oito de Dezembro, 717, Vila Isabel, que apresenta equipe multiprofissional responsável pelo atendimento e acompanhamento de crianças com quadros clínicos específicos (portadoras ou com suspeita de alergia alimentar) residentes no município do Rio de Janeiro.

3. No **PRODIAPE podem ser fornecidas fórmulas especializadas** (com restrição de lactose, à base de proteína do leite extensamente hidrolisada, à base de proteína isolada de soja, ou à base de aminoácidos livres), conforme avaliação técnica e segundo protocolos estabelecidos, até o paciente completar 2 anos de idade.

4. Dessa forma, ressalta-se que a referida consulta **está indicada** diante do quadro clínico (**alergia à proteína do leite de vaca**), faixa etária e município de residência da Autora.

<sup>1</sup> Coordenação de Serviços de Saúde – AP 2.2. Superintendência de Serviços de Saúde. Hospital Municipal Jesus. Memorando 03/14, emitido em 20 de fevereiro de 2014, direcionado à Direção e Chefia de Especialidades.



5. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

6. Para a inclusão no **PRODIAPE**, deve ser feita a inserção no **Sistema Nacional de Regulação (SISREG)**, como **Consulta em Pediatria – Leites Especiais**, a qual deve ser realizada pela Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência.

7. Nesse contexto, o responsável deve se dirigir à Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência e solicitar ao médico regulador a inserção da Autora no Sistema Nacional de Regulação (SISREG), como **Consulta em Pediatria – Leites Especiais**, a fim de que a fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada (**Aptamil® ProExpert Pepti**) prescrita e pleiteada à Autora seja dispensada através do **PRODIAPE**.

8. Dessa forma, entende-se ainda ser possível **resolução do caso em tela pela via administrativa**.

9. Considerando que, além da consulta, foi pleiteado o **fornecimento da fórmula infantil** com proteína láctea extensamente hidrolisada), cumpre reiterar que a base do tratamento da **APLV** é a exclusão das proteínas do leite de vaca da alimentação, com o objetivo de evitar o aparecimento dos sintomas, a progressão da doença e a piora das manifestações alérgicas<sup>3</sup>.

10. Ratifica-se que, de acordo com o **Ministério da Saúde, em crianças com APLV dos 6 aos 24 meses de idade e não amamentadas**:

- Indica-se a **introdução da alimentação complementar e uso de fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas**, para complementar a alimentação do lactente. Nestes casos, as fórmulas à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose (FEH) são as mais indicadas, sendo uma opção, as fórmulas infantis à base de proteína de soja (FS), e a depender da avaliação clínica, também é possível indicar fórmulas à base de aminoácidos livres (FAA). Portanto, **o uso de fórmula infantil especializada é recomendado no caso da Autora**.

11. Ressalta-se que informações sobre os **dados antropométricos da Autora** (peso e comprimento), atuais e pregressos (dos últimos 6 meses), auxiliariam na avaliação mais precisa do estado nutricional da Autora, se apresenta risco nutricional ou quadro de desnutrição instalado<sup>4</sup>.

12. Atualmente, a Autora se encontra com **8 meses** (certidão de nascimento – Num. 105251392 - Pág. 1), reitera-se que em lactentes a partir dos 6 meses de idade é recomendado o **início da introdução da alimentação complementar**, com a introdução do almoço incluindo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos e frutas), sendo recomendada a oferta de fórmula infantil 4 vezes ao

<sup>2</sup> CONASS. A regulação do SUS-alguns conceitos. Disponível em: <<https://www.conass.org.br/guiainformacao/a-regulacao-no-sus-alguns-conceitos/>>. Acesso em: 04 jun. 2024.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos - SCTIE. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. abr. 2022. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2022/20220427\\_pcdt\\_aplv\\_cp\\_24.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2022/20220427_pcdt_aplv_cp_24.pdf)>. Acesso em: 14 mai.2024.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menina: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta\\_crianca\\_menina\\_5.ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menina_5.ed.pdf)>. Acesso em: 04 jun.2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

dia (180-200ml, 4 vezes ao dia, totalizando ao máximo **800ml/dia**). A partir do 7º mês de idade, deve ser introduzido o jantar, e o volume de fórmula reduz-se para 3 vezes ao dia (180-200ml, 3 vezes ao dia, totalizando ao máximo **600ml/dia**)<sup>5,6</sup>.

13. Nesse contexto, para o atendimento do volume máximo diário recomendado (600ml) proveniente da fórmula alimentar substitutiva ao leite de vaca prescrita (da marca Aptamil® ProExpert Pepti), seriam necessárias em média 7 latas de 400g/mês, ou 04 latas de 800g/mês<sup>4</sup>.

14. Reitera-se ainda que o tipo de fórmula prescrita (FEH) não é medicamento, e sim opção substitutiva temporária de alimentos alergênicos, até que a criança desenvolva tolerância ao alérgeno, processo fisiológico que ocorre de maneira gradual, na maioria dos casos, nos primeiros três anos de idade, podendo ocorrer ainda no primeiro ano. Por isso, a necessidade de reavaliações periódicas por profissional de saúde especialista, evitando o uso desnecessário de fórmulas alimentares industrializadas.

15. Ademais, em lactentes com **APLV**, em média a cada 6 meses é recomendado que haja reavaliação da tolerância à proteína do leite de vaca por meio de teste de provação oral com fórmula infantil de rotina<sup>6</sup>. Nesse contexto, **sugere-se previsão do período de uso da fórmula com proteína láctea extensamente hidrolisada prescrita**.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO**

Nutricionista

CRN 4 90100224

ID. 31039162

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed., 2. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_dez\\_passos\\_alimentacao\\_saudavel\\_2ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf)>. Acesso em: 04 jun.2024.

<sup>6</sup> BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Versão resumida. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_alimentar\\_criancas\\_brasileira\\_versao\\_resumida.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_criancas_brasileira_versao_resumida.pdf)>. Acesso em: 04 jun.2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO**

04/06/2024, 15:49

SISREG III - Servidor de Produção

<b>UNIDADE SOLICITANTE</b>			
Unidade Solicitante: SMS CMS RAPHAEL DE PAULA SOUZA AP 40	Cód. CNES: 3567508	Op. Solicitante: HENRIQUE.DEOLIVEIRASOL ---	Op. Videofonista: ---
<b>DADOS DO PACIENTE</b>			
CNS: <b>700205450041325</b>	Nome Social/Apelido: ---	Data de Nascimento: 21/05/2023 (1 ano)	Sexo: <b>FEMININO</b>
Nome do Paciente: ANA JULIA BENZAMAT DA SILVA	Raça: BRANCA		Tipo Sanguíneo: ---
Nome da Mãe: RENATA BENZAMAT DOS SANTOS	Município de Nascimento: RIO DE JANEIRO - RJ		
Nacionalidade: BRASILEIRA	Logradouro: CUNHA MOREIRA		Complemento: CS 04
Tipo Logradouro: RUA	Bairro: TAQUARA		CEP: 22775-112
Número: 130	Município de Residência: RIO DE JANEIRO - RJ		
País de Residência: BRASIL			
Telefone(s): (21) 97078-9651 ( <a href="#">Exibir Lista Detalhada</a> )			
<b>DADOS DA SOLICITAÇÃO</b>			
Código da Solicitação: <b>523450821</b>	Situação Atual: SOLICITAÇÃO / PENDENTE / REGULADOR	Vaga Solicitada: 1ª Vez	
CPF do Médico Solicitante: CRM: 11614251797 ---	Nome Médico Solicitante: HENRIQUE FREITAS ROSMANINHO DE OLIVEIRA	Risco: <b>VERDE</b> - Não Urgente	
Diagnóstico Inicial: COMPLICACOES DE PROCEDIMENTOS NAO CLASSIFICADAS EM OUTRA PARTE	CID: T81		
Central Reguladora: RIO DE JANEIRO			
Unidade Desejada: ---	Data Desejada: ---	Data Solicitação: 07/03/2024	
Procedimentos Solicitados: CONSULTA EM PEDIATRIA - LEITES ESPECIAIS	Cód. Unificado: 0301010072	Cód. Interno: 0710401	
<b>HISTÓRICO DE OBSERVAÇÕES</b>			
Solicitante: HENRIQUE.DEOLIVEIRASOL	Data: 07/03/2024	Hora: 16:59	Situação: <b>PENDENTE</b>
Observação: paciente de 9 meses, apresentando sinais clínicos de alergia a proteína do leite de vaca, APLV, com diarreia, perda de peso, sendo encaminhada por pediatra particular para acompanhamento.			
Regulador: ANITA.ROTSTEINREG	Data: 13/03/2024	Hora: 20:50	Situação: <b>PENDENTE</b>
Justificativa: Estamos sem novas vagas disponíveis.			
<b>HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO</b>			
Descrição da Alteração: Alterou de Vermelho para Verde	Justificativa: Pela idade da criança, com dieta variada, a prioridade se torne menos urgente comparando com menores de 4 meses que apenas sugam.	Operador: ANITA.ROTSTEINREG	Data/Hora Alteração: 13/03/2024 20:50:56

Data da Extração dos Dados: 04/06/2024 14:36:23